



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Superintendência de Projetos e Inovação
Diretoria de Inovação
Espaço Empreendedor

**CONTRATO DE INCUBAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO E RASTRO DO BRASIL
TECNOLOGIA.**

A **Universidade Federal do Espírito Santo – UFES**, inscrita no CNPJ sob o número 32.479.123/0001-43, situada à Avenida Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário Goiabeiras, Vitória, Espírito Santo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu Reitor, Sr. Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro, por meio do ESPAÇO EMPREENDEDOR da UFES, doravante denominada INCUBADORA, e a empresa RASTRO DO BRASIL TECNOLOGIA, doravante denominada **INCUBADA**, situada à **R. Santo Antonio, número 1004, CEP: 29.153-190, Porto de Santana, Cariacica, Espírito Santo**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.217.165/0001-62, neste ato representada pelo sócio Diemison Soares Lopes (**CPF:058.942.357-66**), que teve seu roteiro da proposta do negócio para incubação aprovado pelo **EDITAL Nº 01/2025 - ESPAÇO EMPREENDEDOR UFES**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de apoio de acordo com a RESOLUÇÃO nº 41/2014 e a RESOLUÇÃO nº 39/2019 do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, nos termos do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lei nº 10.973/2004, do Decreto nº 9.283/2016 e da Lei Complementar nº 182/2021, e as cláusulas que seguem..

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a incubação da empresa RASTRO DO BRASIL TECNOLOGIA, na categoria INCUBAÇÃO RESIDENTE.

O presente contrato visa regulamentar o uso pela INCUBADA de serviços não individualizados de assessoria de negócios limitados em sua abrangência e dimensões exclusivamente pelo ESPAÇO EMPREENDEDOR da UFES, nos termos do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lei nº 10.973/2004, do Decreto 9.283/2016 e da Lei Complementar nº 182/2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Superintendência de Projetos e Inovação
Diretoria de Inovação
Espaço Empreendedor

Parágrafo Primeiro - Os serviços listados nesta cláusula poderão, a critério exclusivo da INCUBADORA, ser contratados junto a terceiros e não poderão ser confundidos com serviços ou tarefas destinadas exclusivamente à própria INCUBADA.

Parágrafo Segundo - As partes entendem que este instrumento não constitui em todo ou em parte um contrato de locação de espaço físico ou de serviços e tampouco cria qualquer vínculo empregatício entre os servidores do ESPAÇO EMPREENDEDOR da UFES e a INCUBADA e vice-versa. A locação do espaço será regida por instrumento próprio.

Parágrafo Terceiro - A INCUBADORA dispõe de uma área de 270 m², a ser utilizada em sistema de *coworking*, para abrigar todas as INCUBADAS selecionadas via editais públicos. Com base neste contrato a INCUBADA poderá utilizar o espaço a ela destinado, única e exclusivamente, para o desenvolvimento do empreendimento descrito no **roteiro da proposta do negócio para incubação** aprovado. As normas e regras para utilização das instalações estão disciplinadas no “Regimento interno da incubadora”.

Parágrafo Quarto - Para cada empresa residente INCUBADA serão disponibilizados no mínimo 01 (uma) estação de trabalho com 01 (um) computador. No caso de necessidade e havendo disponibilidade, a INCUBADA poderá solicitar estações de trabalho e computadores adicionais, mediante cobrança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADA

Constituem-se obrigações da INCUBADA:

- 1) Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste contrato e no regimento interno da INCUBADORA que é parte integrante deste;
- 2) Divulgar a marca da UFES, da INOVA UFES e do ESPAÇO EMPREENDEDOR, em todos os canais de divulgação que utilizar, produtos, materiais promocionais, relatórios técnicos, entrevistas à imprensa falada, televisionada e/ou escrita, no período em que estiver incubada.
- 3) Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da UFES e da INCUBADORA ou a segurança dos que ali transitam;
- 4) Apresentar, após a conclusão de cada uma das fases estipuladas no Plano de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Superintendência de Projetos e Inovação
Diretoria de Inovação
Espaço Empreendedor

Desenvolvimento de Negócios, ou quando solicitado pela UFES, relatórios técnicos relativos às atividades realizadas, descrição dos principais problemas enfrentados, soluções encontradas, resultados obtidos e planejamento das próximas fases;

- 5) Desenvolver somente ações e projetos de acordo com o Plano de Desenvolvimento de Negócios aprovado pela INCUBADORA. Eventuais alterações deverão ter anuência expressa e formal do mesmo órgão.
- 6) Efetuar os pagamentos especificados neste contrato;
- 7) Permitir à UFES o livre acesso à documentação fiscal bem como às propostas emitidas pela INCUBADA dos produtos e serviços desenvolvidos com o seu apoio;
- 8) Pagar os encargos trabalhistas, fiscais, cíveis, comerciais e qualquer outro imposto, encargo ou taxa exigidos em lei em decorrência de suas atividades, não cabendo à UFES qualquer responsabilidade pelos mesmos, nem solidariamente nem subsidiariamente.
- 9) Submeter-se a um acompanhamento e avaliação periódica do cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Negócios da INCUBADA;
- 10) Respeitar, cumprir e atualizar o Plano de Desenvolvimento de Negócios da INCUBADA, devendo submeter à aprovação prévia da INCUBADORA, toda e qualquer alteração de finalidade e de cronograma;
- 11) Participar das atividades e eventos indicados pela INCUBADORA, sendo no mínimo 04 (quatro) participações anuais.
- 12) Informar à INCUBADORA a submissão e participação em editais de fomento;
- 13) Zelar pela guarda, limpeza e conservação das instalações;
- 14) Desocupar no prazo máximo de 15 (quinze) dias a estação de trabalho cedida, quando rescindido ou findo o presente contrato;
- 15) A INCUBADA obriga-se a franquear à INCUBADORA o acesso irrestrito à sua contabilidade, incluindo livros comerciais e fiscais, notas fiscais, balanço, balancete, documentos auxiliares e quaisquer outros registros necessários para a verificação do cumprimento do projeto apresentado e das obrigações assumidas neste contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Superintendência de Projetos e Inovação
Diretoria de Inovação
Espaço Empreendedor

- 16)** Manter a INCUBADORA informada quanto às alterações no seu quadro societário e de colaboradores;
- 17)** Utilizar os sistemas de informação indicados pela INCUBADORA para reportar suas atividades financeiras, indicadores de desempenho e informações comerciais;
- 18)** Justificar, de forma prévia ou em até 5 (cinco) dias úteis após, a ausência em treinamentos, oficinas, avaliações e demais atividades para as quais for convocada.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula acarretará a aplicação das seguintes penalidades, de forma gradativa:

- a) Advertência formal por escrito, aplicada em até 03 (três) vezes;
- b) Após a terceira advertência, na persistência do descumprimento, a INCUBADA será desligada do programa de incubação.

Parágrafo Segundo – A aplicação das advertências será conduzida pela gestão do ESPAÇO EMPREENDEDOR e a deliberação da necessidade do desligamento ficará a cargo do CONSELHO DELIBERATIVO, conforme artigo 10, inciso IV da resolução 39/2019 CEPE. Será assegurado à INCUBADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADORA

Constituem-se obrigações da INCUBADORA:

- 1)** Disponibilizar espaço físico para alojar a empresa INCUBADA durante a incubação;
- 2)** Intermediar, junto a UFES, o compartilhamento da infraestrutura de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, sem prejuízo das atividades finalísticas das infraestruturas envolvidas, conforme previsto na lei de inovação (Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004) e no decreto que a regulamenta (Decreto Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018);
- 3)** Organizar serviços de capacitação na forma de cursos, serviços tecnológicos, seminários, consultorias, assessorias e orientação em geral para consolidação do perfil empresarial da equipe da INCUBADA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Superintendência de Projetos e Inovação
Diretoria de Inovação
Espaço Empreendedor

- 4) Promover o desenvolvimento da INCUBADA, analisando as especificidades e características de cada projeto de forma individualizada;
- 5) Orientar e participar da elaboração de projetos para a captação de recursos financeiros, a serem submetidos a instituições de fomento, fundos de capital de risco e financiadores em geral;
- 6) Facilitar os processos de aquisição e transferência de tecnologia.
- 7) Manter sigilo sobre as informações caracterizadas, por escrito, como sigilosas, colocadas à disposição da INCUBADORA pela INCUBADA.
- 8) Seguir o Manual de Procedimentos Internos da INCUBADORA primando sempre pela qualidade, produtividade e inovação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 2 (duas) vezes, em períodos de 12 (doze) meses cada, totalizando um período adicional de até 24 (vinte e quatro) meses, a depender da complexidade e do nível de maturidade da INCUBADA.

A prorrogação deste contrato deverá ser solicitada com antecedência mínima de 60 dias da data de seu encerramento e dependerá da comprovação, pela INCUBADA, do desenvolvimento consoante com o Plano de Desenvolvimento de Negócios, bem como de parecer favorável da Gestão da INCUBADORA e aprovação por parte do CONSELHO DELIBERATIVO do ESPAÇO EMPREENDEDOR, tendo em vista a avaliação dos relatórios de desempenho de atividades realizadas.

Parágrafo único - Na prorrogação do prazo deste contrato, a INCUBADA deverá arcar com o pagamento mensal de uma taxa fixa, acrescida de valor por m² utilizado, a ser definido em portaria normativa do CONSELHO DELIBERATIVO do ESPAÇO EMPREENDEDOR, de acordo com o artigo 60 da Resolução 39/2019 e Contrato de Locação regido por Instrumento próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Superintendência de Projetos e Inovação
Diretoria de Inovação
Espaço Empreendedor

O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na CLÁUSULA SEGUNDA “DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADA” acarretará a aplicação das seguintes penalidades, de forma gradativa:

- a) Advertência formal por escrito, aplicada em até 03 (três) vezes;
- b) Após a terceira advertência, na persistência do descumprimento, a INCUBADA será desligada do programa de incubação.

A aplicação das advertências será conduzida pela gestão do ESPAÇO EMPREENDEDOR e a deliberação da necessidade do desligamento ficará a cargo do CONSELHO DELIBERATIVO, conforme artigo 10, inciso IV da resolução 39/2019 CEPE. Será assegurado à INCUBADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Ademais, caso seja decretada falência ou insolvência da EMPRESA INCUBADA, haverá seu desligamento imediato visando a primazia dos princípios de impessoalidade e eficiência da Administração Pública.

Também poderá haver rescisão por iniciativa da INCUBADA mediante comunicado formal, acompanhado de relatório de desempenho do empreendimento a ser remetido à INCUBADORA e à UFES, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro – A eventual tolerância da INCUBADORA e da UFES em relação à infringência de cláusula não poderá ser invocada pela INCUBADA para obrigar a INCUBADORA e à UFES a conceder igual tolerância em casos supervenientes.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de rescisão unilateral, seja por parte da INCUBADA ou da INCUBADORA, a INCUBADA ficará impedida de submeter novo projeto com o mesmo objeto nos 2 (dois) editais subsequentes do ESPAÇO EMPREENDEDOR, contados a partir da data da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DA GRADUAÇÃO

A graduação da INCUBADA, dar-se-á por decisão do CONSELHO DELIBERATIVO da INCUBADORA, proferida a qualquer tempo, a partir de análise e avaliação de desempenho quanto ao cumprimento das metas estabelecidas para a consolidação do empreendimento e emissão de certificado de graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Superintendência de Projetos e Inovação
Diretoria de Inovação
Espaço Empreendedor

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO

Constituem áreas e equipamentos destinados ao uso comum entre os empreendimentos incubados, os recursos bibliográficos, a rede de computadores e periféricos, estacionamento e, mediante agendamento prévio, sala de reunião.

O uso de laboratórios e equipamentos específicos, bem como a orientação técnica dada por servidor vinculado à INCUBADORA ou a prestação de serviço profissional destinado aos empreendimentos incubados, dependerá de autorização prévia e expressa, implicando em custos adicionais específicos, definidos pelo CONSELHO DELIBERATIVO.

Constituem serviços de apoio operacional e administrativo a disponibilização de:

- 1) Suporte administrativo;
- 2) Apoio à gestão de negócios;
- 3) Vigilância;
- 4) Manutenção e limpeza das áreas comuns internas e externas.

Os serviços a seguir discriminados poderão ser utilizados pelos empreendimentos incubados, conforme suas necessidades e disponibilidade, e poderão ser taxados individualmente pelo gerente executivo do ESPAÇO EMPREENDEDOR da UFES:

- 1) Reprografia;
- 2) Consultoria e cursos;
- 3) Apoio na promoção e participação de eventos;
- 4) Apoio em processos de submissão a editais de fomento e captação de recurso;
- 5) Outros não definidos, mediante deliberação do CONSELHO DELIBERATIVO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRAPARTIDAS À INCUBADORA

A título de contrapartida em razão dos benefícios oferecidos pela INCUBADORA, a empresa INCUBADA se compromete a, quando findada a incubação, arcar com o pagamento mensal de 0,5% (meio por cento) de seu Faturamento Líquido mensal, por um período igual ao de duração de seu contrato na INCUBADORA. Caso a empresa migre para outra cidade do Estado do Espírito Santo, será cobrado o percentual de 1% de seu faturamento bruto e migrando para outras regiões do país, o referido percentual será de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Superintendência de Projetos e Inovação
Diretoria de Inovação
Espaço Empreendedor

2%.

Parágrafo Primeiro - O atraso dos pagamentos previstos neste contrato importará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, acrescidos de juros 1% a.m. (ao mês), corrigidos pelo índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Caso a empresa graduada venha a criar filiais ou empresas que tenham como objetivo do contrato social similar ou complementar ao objetivo da empresa graduada, dentro do prazo de cobrança, deverá pagar os mesmos percentuais, conforme o Caput.

Parágrafo Terceiro – A empresa graduada deverá encaminhar à INCUBADORA até o 10º dia útil do mês subsequente a declaração emitida pelo contador ou outro documento que comprove o seu faturamento do mês anterior.

Parágrafo Quarto – A empresa participante do programa que optar por rescindir o contrato, por iniciativa própria ou por decisão da INCUBADORA ficará obrigada, da mesma forma, ao pagamento que se trata o Caput desta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO COMPROMISSO DE MÚTUO SIGILO

As partes se comprometem mutuamente a manter sigilo absoluto sobre os projetos em desenvolvimento e sobre as informações relativas à INCUBADA, conforme inciso 7 da CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os ativos de propriedade intelectual gerados no âmbito deste contrato serão de propriedade da INCUBADA e da Ufes, desde o momento de sua criação, em proporções a serem definidas em instrumento jurídico específico, considerando-se o grau de cooperação dos partícipes na criação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos, modelos ou processos pela INCUBADA.

Parágrafo único – Os direitos de propriedade intelectual de titularidade das partes, existentes antes da assinatura do presente contrato, continuarão sendo suas respectivas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Superintendência de Projetos e Inovação
Diretoria de Inovação
Espaço Empreendedor

propriedades exclusivas, mesmo que eventualmente utilizados na execução e consecução do objetivo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

As partes deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as Informações Confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse das partes, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A UFES, a INCUBADORA e as demais instituições envolvidas não responderão, em nenhuma hipótese, pelas obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e ambientais, bem como outros de qualquer natureza, assumidos pela empresa INCUBADA com fornecedores e terceiros.

A empresa INCUBADA não poderá desenvolver atividades e ações que possam comprometer a reputação ilibada da INCUBADORA e da UFES, podendo neste caso ser solicitado seu desligamento, bem como ser acionado judicialmente pelos prejuízos incorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Superintendência de Projetos e Inovação
Diretoria de Inovação
Espaço Empreendedor

Este contrato poderá, por mútuo acordo, ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo, necessariamente através de Termo Aditivo, a ser submetido à apreciação da INCUBADORA, da Diretoria de Inovação da Superintendência de Projetos e Inovação da Ufes e Procuradoria da Ufes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Contrato, as Partes se comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa junto à Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e do art. 41, III, c, do Anexo I do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória, para dirimir os conflitos e litígios oriundos deste CONTRATO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vitória, ES, 16 de Junho de 2025.

Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro

Reitor da UFES

Diemison Soares Lopes

Representante da Empresa

Testemunha A

Testemunha B